



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Ofício nº 1.716/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 04 de novembro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 2.258/19-CMV**  
**Vereador Fabrício Bizarri**  
**Processo administrativo nº 20.798/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Fabrício Bizarri**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- Atualmente, quantos pedidos de concessão de benefícios previdenciários estão em análise junto ao Valiprev?
- 2- Quais são os benefícios solicitados? Há prioridade de tramitação entre eles?
- 3- Qual a média de tempo para análise, entre o protocolo do pedido e sua concessão? Quantos servidores estão destacados para tal fim?
- 4- As regras para a concessão do benefício são aquelas em vigor na data do pedido ou de sua concessão?

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, informações disponibilizadas pela Presidência do VALIPREV, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** 03 folhas.

A  
Sua Excelência, a senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

**Ao DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO/GP**

Senhor Diretor, em atenção ao requerido pelo Vereador Fabrício Bizarri no requerimento 2.258/19-CMV, encaminhado através da CI 2.149/19-DTL, informo o que segue:

1. Atualmente, quantos pedidos de concessão de benefícios previdenciários estão em análise junto ao Valiprev?
2. Quais são os benefícios solicitados? Há prioridade de tramitação entre eles?

**Resposta:** Atualmente (24/out/2019) estão em curso no VALIPREV:

- a. Aposentadoria por invalidez: 22 processos;
- b. Aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade: 50 processos;
- c. Abono de permanência: 25 processos;
- d. Pensão por morte: 01 processo;
- e. Auxílio doença: 98 processos com benefício em curso;
- f. Salário-maternidade: zero (todos processos foram analisados e encaminhados aos entes).

Em relação à prioridade de tramitação, há previsão legal de modo a priorizar os processos envolvendo direitos de segurados idosos, ou seja, com mais de 60 anos.

3. Qual a média de tempo para análise, entre o protocolo do pedido e sua concessão? Quantos servidores estão destacados para tal fim?

**Resposta:** Em média o prazo para a outorga em um processo de aposentadoria é de 90 a 120 dias, dependendo das circunstâncias peculiares de cada caso. O VALIPREV tem trabalhado muito para diminuir tais prazos, sendo oportuno mencionar que neste exercício de 2019 houve um grande aumento da procura pela aposentadoria dos servidores municipais, tendo em vista que (i) centenas de servidores do concurso de 1999 estavam aguardando a concretização dos 20 anos de serviço público (e da conquista da sexta-parte, a qual é incorporada nos proventos de aposentadoria); (ii) que a reforma da previdência acarretou um cenário de incerteza, gerando preocupação quanto à eventual

perda de direitos.

Os demais benefícios são outorgados em prazos que variam de 10 a 30 dias, também dependendo das circunstâncias específicas.

Em relação à quantidade de servidores, o Departamento de Benefícios possui 05 servidores destacados para o processamento dos benefícios aos segurados, enquanto o Departamento Jurídico possui 02 servidores para tal finalidade.

4. As regras para a concessão do benefício são aquelas em vigor na data do pedido ou de sua concessão?

**Resposta:** As regras estabelecidas atualmente são aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.877/2013 com modificações. Eventuais alterações constitucionais que possam vir a atingir Estados e Municípios precisarão ser avaliadas após a promulgação da referida emenda constitucional.

VALIPREV, 25 de outubro de 2019.



**WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do VALIPREV



**MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL**  
Diretor Jurídico do VALIPREV



**MARIA ELVIRA SCAPUCIN**  
Diretora de Benefícios do VALIPREV

OF. 109/2019 – VALIPREV

Valinhos, 4 de novembro de 2019.

Ref.: **REQUERIMENTO 2.258/19-CMV - CI 2.149/19-DTL**

**COMPLEMENTO DE RESPOSTA**

Senhor Diretor:

Cumprimentando Vossa Senhoria, respeitosamente, dirijo-me a sua presença com o intuito de promover a complementação à resposta do item 4 do requerimento em referência, qual seja:

4. As regras para a concessão do benefício são aquelas em vigor na data do pedido ou de sua concessão?

**Resposta:** As regras estabelecidas atualmente são aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.877/2013 com modificações. Eventuais alterações constitucionais que possam vir a atingir Estados e Municípios precisarão ser avaliadas após a promulgação da referida emenda constitucional.

**Complemento:** As regras para a concessão do benefício são aquelas que vigoram na data em que o servidor preenche todos os seus requisitos, independente da data do pedido ou de sua concessão.

Ante o exposto, coloco-me a inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos, reiterando os protestos de profunda estima e elevada consideração.

  
**WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Ilustríssimo Senhor

**VANDERLEY BERTELI MARIO**

Diretor do Departamento Técnico Legislativo